



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 070/2023, de 12 de abril de 2023

Determina, no âmbito desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a coordenação e critérios para o atendimento de interessado em assunto e processo relacionados à regularização fundiária de terras devolutas pertencentes ao Estado de Goiás.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, II, da Constituição Estadual, diante do disposto nas Leis estaduais números 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e 18.826, de 19 de maio de 2015,

Considerando a demanda inicial da Gerente de de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária, por meio do Despacho 211 (45210543);

Considerando o disposto no Despacho 210 (45958541) da Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando, por derradeiro, o disposto no Parecer 92 (45967766) da Procuradoria Setorial desta Pasta, nos presentes autos administrativos nº 202317647000509;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento de assunto e processo relacionados à regularização fundiária de terras devolutas pertencentes ao Estado de Goiás ocorrerá sob a coordenação da Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável - SEAPA/SEADS, desta SEAPA.

Parágrafo único. O agendamento de atendimento do interessado deverá ser prévio e poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico (gprf.agricultura@goias.gov.br) ou pelo telefone prefixo (62) 3201-8956.

Art. 2º A realização do atendimento de que trata o art. 1º se dará na presença de dois ou mais servidores públicos lotados nesta SEAPA; e, nas hipóteses julgadas como necessárias, haverá a lavratura de ata com as principais conclusões debatidas e assinaturas de todos os presentes.

§ 1º O atendimento poderá ser realizado de forma presencial, *on-line* ou híbrida, a critério do interessado e conforme disponibilidade da equipe técnica responsável.

§ 2º Quando o atendimento for realizado de forma *on-line* ou híbrida, a lavratura de ata deverá conter o registro da gravação como comprovação da ciência e dos assuntos tratados substituindo a assinatura do interessado.

Art. 3º Em todos os casos, o atendimento será realizado na presença do interessado ou de representante legal, podendo participar do ato o responsável técnico pelo processo ou pelo pedido de regularização fundiária a ser feito.

Parágrafo único. Caso o interessado ou o representante legal não possa comparecer no dia e horário agendados, poderá ser solicitada remarcação do ato de forma preferencial.

Art. 4º Nos casos de processo de regularização fundiária em fase recursal ou de reconsideração, o atendimento do interessado deverá ser agendado após o recebimento do correspondente recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 12/04/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46631286 e o código CRC F627C4A0.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 256 nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8984.



Referência: Processo nº 202317647000509



SEI 46631286